

LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 27 DE ABRIL DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 2.040 de 09 de abril de 2014, que estabelece critérios para a fixação de metas fiscais de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e institui a bonificação por alcance de resultados, alterada pela a Lei Municipal nº 2.174 de 01 de abril de 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 2.040, de 09 de abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Servidor	Valor da Bonificação
Auditor Fiscal de Tributos	1,5 (uma vez e meia) o valor do Vencimento Básico, como referência de cálculo a Letra M, do cargo de Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 2º Para fins de pagamento da bonificação, será considerada a Tabela II – Vigência a partir de 1º/03/2023, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 176, de 25 de julho de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Publicado no Diário Oficial nº 13.521, de 28 de abril de 2023, pag.256/257.